



12
61438
M

LEI N.º 7.754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Responsabiliza o estabelecimento comercial pela segurança de dados havidos do cidadão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial responderá pela segurança dos dados por ele coletados do cidadão.

§ 1º. Os dados podem ser pessoais ou de consumo e sua coleta pode ter sido presencial ou via formulário, cupom ou internet.

§ 2º. O controle interno dos dados:

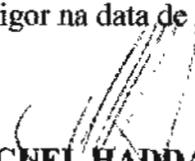
- I- garantirá ao interessado acesso a seus dados e a retificação;
- II- condicionará à autorização prévia do interessado o repasse de dados a terceiros;
- III- garantirá a integridade dos dados;
- IV- evitará adulteração e extravio de dados.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- cassação da licença de funcionamento.

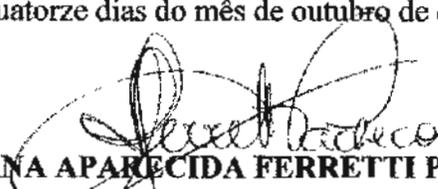
Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e onze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos